

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NOROESTE DE MINAS – URC NOR/COPAM

Ref.: Relatório de Vista relativo ao Processo Administrativo para exame de recurso de auto de infração PA/CAP/Nº 775913/23 - AI/Nº 311952/2023, Cláudio Nasser de Carvalho/Fazenda Futura I, Futura II, Planalto e Barra - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental - Brasilândia de Minas/MG.

1) Relatório

O processo em questão, foi pautado para julgamento na 118ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada no dia 14/09/2023.

Na ocasião, foi solicitado vista pelo representante da FAEMG.

Conforme informações apresentadas pelo analista de meio ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/NOR, o autuado teria realizado intervenções ambientais em uma área de 21.2132 hectares, compreendendo tanto áreas de reserva legal quanto de preservação permanente, sem a devida autorização, enquanto está em posse de uma área arrendada comprovada.

A multa administrativa foi lavrada com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e no Artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo III, que define como **INFRAÇÃO GRAVE AO MEIO AMBIENTE** a exploração, desmatamento, supressão de vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental.

É importante destacar que o empreendimento em questão nunca teve a intenção de causar poluição ou degradação ambiental que pudesse resultar em danos aos recursos hídricos, à fauna, à flora, aos ecossistemas e ao patrimônio natural ou cultural. A imposição da multa administrativa possui caráter penalizador e deve ser aplicada com rigor, porém, no presente caso, existem elementos que levantam dúvidas quanto à validade do auto de infração.

2) Discussão

A responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, o que significa que deve ser demonstrada que a conduta infratora foi eficaz cometida pelo autuado. A lavratura do auto de infração com base em imagens de satélite, embora possa ser uma ferramenta útil, não comprova de forma definitiva os pressupostos necessários, conforme preconiza a teoria da responsabilidade subjetiva.

Confiar apenas em imagens de satélite é insuficiente para garantir a certeza do monitoramento ambiental. A realização de inspeções *in loco* é essencial para validar a precisão das avaliações de danos ambientais.

Os dados geoespaciais devem apresentar um alto grau de precisão para identificar a localização exata e o momento dos incidentes. Consequentemente, é fortemente aconselhável que estas imagens sejam georreferenciadas, pois sem esta referência não podemos garantir a precisão geométrica, espacial e temporal necessária.

Além disso, existe o potencial de erros na geometria e no posicionamento dos polígonos, bem como a possibilidade de interpretar erroneamente a supressão com a limpeza de pastagens e realizar análises incompletas do período de ocupação.

É importante ressaltar que a autuação foi baseada em uma operação via satélite que causou danos ambientais. No entanto, essa autuação não se sustenta devido à falta de comprovação concreta da ocorrência do dano.

Ao analisar as áreas delimitadas, observamos que, em muitas delas, as imagens de satélite mostram apenas algumas árvores isoladas, o que não foi considerado no cálculo, pois foi incluída na avaliação área completa. No entanto, é evidente que havia vegetação lenhosa apenas em parte da área. Portanto, é importante levar em conta a proporção correta ao calcular a supressão da vegetação, uma vez que não ocorreu a supressão total de material lenhoso como inicialmente considerado

Em algumas dessas áreas delimitadas, não houve supressão de vegetação, especialmente nas áreas de residências, onde apenas a limpeza de gramíneas invasoras era necessária. Nessas áreas, nenhum material lenhoso foi removido. Assim, é fundamental considerar o fator de proporcionalidade para um cálculo mais preciso.

3) Das Considerações Finais

Diante do exposto, solicitamos seja revisto a multa imposta ao empreendimento Fazenda Futura I e II, Barra e Planalto e considere os argumentos apresentados neste relato de vista. Pedimos a redução da multa para um valor que seja proporcional à gravidade efetiva das infrações, respeitando os princípios da legalidade e da proporcionalidade.

É o Parecer.

Leontino Monteiro dos Santos

representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais